

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

REDE NACIONAL IMPEL

A IGAMAOT – Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, no contexto da atribuição constante da sua lei orgânica¹, deve coordenar a representação nacional na Rede Europeia para a implementação e aplicação da legislação ambiental vigente (IMPEL — *European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law*).

Neste âmbito incumbe à IGAMAOT, em articulação com as diversas entidades nacionais, assegurar a melhor representação possível no âmbito do trabalho realizado e dos eventos organizados pela Rede IMPEL, face às respetivas competências e atribuições, o que justifica a criação da Rede Nacional IMPEL.

Através da criação desta Rede pretende-se assegurar uma boa articulação entre as entidades nacionais que a integram, capaz de assegurar eficazmente o seu funcionamento e a representação nacional na Rede IMPEL, visando contribuir para a melhoria do processo de implementação da legislação ambiental, em benefício do interesse público.


Assim, considerando as respetivas atribuições e competências em matéria de garantia do cumprimento da legislação vigente em matéria de proteção do ambiente por parte da:

- Procuradoria-Geral da República, adiante abreviadamente designada por PGR;
- Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, adiante abreviadamente designada por SG Mamb;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante abreviadamente designada por APA;
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, adiante abreviadamente designada por IGAMAOT;


¹ Alínea q) do n.º 2 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto.




- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante abreviadamente designado por ICNF;



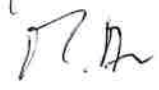

- Inspeção Regional do Ambiente dos Açores, adiante abreviadamente designada por IRA Açores, e



- Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente, adiante abreviadamente designada por DROTA Madeira;



é celebrado entre a PGR, a SGMamb, a APA, a IGAMAOT, o ICNF, a IRA Açores e a DROTA Madeira o presente protocolo de cooperação, na presença do Conselho de Administração da Rede IMPEL, cujo Presidente também o assina, regendo-se nos termos do clausulado seguinte.

Cláusula 1.ª

O presente protocolo de cooperação institui os termos e as condições de funcionamento da Rede Nacional IMPEL, que integra a IGAMAOT, a PGR, a SGMamb, a APA, o ICNF, a IRA Açores e a DROTA Madeira, visando a sua contribuição para a melhoria do processo de implementação da legislação ambiental, em benefício do interesse público, através do aumento:

- a) Do conhecimento em matéria de implementação da legislação ambiental, e sua disseminação;
- b) Da cooperação e colaboração entre as entidades públicas com atribuições na implementação da legislação ambiental; e
- c) Da implementação, concreta e efetiva, dos conhecimentos adquiridos.

Cláusula 2.ª

1. Ao nível organizacional a Rede Nacional IMPEL é dirigida pelos Representantes de cada uma das organizações que a constituem, coadjuvado por um Coordenador.

2. Os Representantes:

a) Dirigem a Rede nacional da IMPEL;

b) Integram o Grupo Estratégico referenciado na Cláusula 4ª.

3. Os Coordenadores:

Coadjuvam o Representante na aplicação do disposto no presente protocolo, sendo o ponto focal de contacto da respetiva organização no âmbito da Rede Nacional IMPEL.

4. Face ao exposto nos pontos anteriores, as entidades nacionais que integram a Rede Nacional IMPEL devem designar um Representante e um Coordenador, correspondendo na IGAMAOT respetivamente ao Representante Nacional e ao Coordenador Nacional designados junto da Rede IMPEL.

Cláusula 3.ª

As entidades nacionais que integram a Rede Nacional IMPEL comprometem-se a:

a) Assegurar a representação nacional, quando se demonstre possível, e prestar as contribuições nacionais no âmbito da *Expert Team* (ET), Projetos ou outros eventos da Rede IMPEL solicitadas face às suas atribuições e competências;

b) Acompanhar os trabalhos realizados nas ET e Projetos e outros eventos da Rede IMPEL nos quais a sua entidade participe como representante nacional, promovendo a análise da informação recolhida e/ou a formulação de propostas que envolvam ações internas ou entidades externas, e que visem a melhoria da implementação da legislação, bem como a concretização dessas propostas;

c) Divulgar junto das entidades que integram a Rede Nacional IMPEL os documentos mais relevantes que resultaram ou foram facultados no âmbito da participação como representante nacional em ET, Projetos ou outros eventos da Rede IMPEL;

d) Assegurar a sua representação nas reuniões do Grupo Estratégico da Rede Nacional IMPEL, nomeadamente através do seu Representante e do seu Coordenador.

Cláusula 4.ª

1. Todas as entidades integradas na Rede Nacional IMPEL preparam e remetem, anualmente, até ao dia 31 de janeiro, ao Coordenador Nacional da Rede IMPEL, os documentos necessários à realização da reunião do Grupo Estratégico, face à sua participação em eventos da Rede IMPEL, assim como outras eventuais contribuições da sua entidade, de modo a responder às alíneas a) a e) do ponto seguinte.

2. O Grupo Estratégico reúne anualmente, preferencialmente no mês de fevereiro, por convocatória da IGAMAOT, com vista a:

a) Apresentar e analisar os resultados, propostas e as formas de divulgação dos resultados das reuniões das *Expert Team* (ET), dos Projetos ou de outros eventos da Rede IMPEL que decorreram no ano anterior e nos quais ocorreu representação nacional;

b) Apresentar, analisar e validar propostas de realização de reuniões, projetos ou outros eventos da Rede IMPEL a serem geridos por Portugal;

c) Apresentar e aprovar, com o voto favorável de todas as entidades, eventuais propostas de integração de entidades na Rede Nacional IMPEL;

d) Planear e, se necessário, rever o curso da participação nacional na Rede IMPEL, bem como o da Rede Nacional IMPEL, tendo em vista o alcance dos objetivos delineados na Clausula 1ª.

e) Apresentar e aprovar um documento anual que sintetize o trabalho desenvolvido pela Rede Nacional IMPEL, que será remetido à Tutela da área do ambiente.

Cláusula 5.ª

Anualmente as entidades da Rede Nacional IMPEL organizam um evento público de apresentação dos principais resultados dos projetos desenvolvidos no âmbito da Rede IMPEL.

Cláusula 6.ª

Todas as despesas decorrentes do presente protocolo estão sujeitas à disponibilidade orçamental de cada signatário nos termos das respetivas Leis Orgânicas.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes manifestar a sua intenção de que o mesmo cesse de produzir efeitos com a antecedência mínima de 60 dias face ao termo do respetivo período de vigência.

Cláusula 8.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as entidades da Rede Nacional assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes da sua efetiva aplicação, ou ainda, por imposição de modificações legislativas.

Assinado em Lisboa, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e inglesa, pelas entidades que integram a Rede Nacional IMPEL, na presença do Conselho de Administração da Rede IMPEL, cujo Presidente também o assina.

Lisboa, 23 de setembro de 2016

Pela PGR



João Alves

(Coordenador do Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos)

Pela SGMamb



Alexandra Carvalho

(Secretária-Geral)

Pela APA



Nuno Lacasta

(Presidente do Conselho Diretivo)

Pela IGAMAOT



José Brito e Silva

(Subinspetor-Geral)

Pelo ICNF



Sofia Castel-Branco da Silveira

(Vogal do Conselho Diretivo)

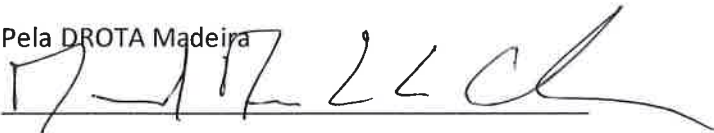
Pela IRA Açores



Francisco Vaz de Medeiros

(Inspetor Regional)

Pela DROTA Madeira



Manuel Ara Oliveira

(Subdiretor Regional)

Na presença do Conselho de Administração da Rede IMPEL,



John Seager

(Presidente)